



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-05460/12**

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 02508/17**

**RELATÓRIO**

*Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Servidora **Edi Medeiros da Nóbrega**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 031, lotada na Secretaria de Educação.*

*Apreciando as peças que instruíram o processo, o Órgão Técnico, no relatório às fls. 120/121, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável a fim de tornar sem efeito os atos: Portaria n.º 039/2016 e a Portaria n.º 024/2013; retificar o ato original (Portaria n.º 012/2012) a fim de constar a fundamentação legal do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003; e comprovar publicação em órgão oficial de imprensa.*

*Após notificação, a autoridade formalizou defesa por intermédio do documento de n.º 65770/17 (anexo), trazendo aos autos o documento solicitado pela Auditoria, nos exatos termos reclamados.*

*Sanada a inconformidade inicialmente verificada, a Auditoria sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N.º 016/2017, à fl. 4 do documento n.º 65770/17.*

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

*O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05460/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Edi Medeiros da Nóbrega**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 031, lotada na Secretaria de Educação.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.*

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO